



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João Teles de Carvalho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Teles de Carvalho, de Brejo Santo, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 00188750-5	PARECER Nº 0178/2003	APROVADO EM: 25.02.2003

I – RELATÓRIO

Maria Aparecida Araújo Pinheiro, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Teles de Carvalho, situada na Rua Coronel Nicodemos, 282, Brejo Santo, Cep.: 63.260.000, mediante processo Nº 00188750-5, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pela Lei Municipal Nº 02/1986.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Teles de Carvalho, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0178/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0178/2003
SPU	Nº	00188750-5
APROVADO EM:		25.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC